

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 620/2004 de 30 de Abril de 2004**

### **ANA BRASIL, UNIPessoal, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/8 de Outubro de 2003.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que Ana Cristina Mendonça Cunha e Silveira Brasil, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

#### **Denominação**

1 - A sociedade adopta a firma de “ANA BRASIL, UNIPessoal, LDA.”

Artigo 2.º

#### **Sede e formas de representação**

1 - A sociedade tem a sua sede na Avenida Infante D. Henrique, 24-D, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outra localidade dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

#### **Objecto**

1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho ao domicílio de equipamentos domésticos e respectivos acessórios, bem como a sua reparação.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que tenham objecto social diferente do seu, e também associar-se nas mesmas condições em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

### **Capital social**

O capital social é de cinco mil euros correspondentes a um quota do mesmo valor, pertencente a Ana Cristina Mendonça Cunha e Silveira Brasil, integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5.º

### **Gerência**

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, pertence a um ou mais gerentes, eleitos por deliberação do sócio único, ficando desde já nomeada Ana Cristina Mendonça Cunha e Silveira Brasil, obrigando-se a sociedade com a intervenção e assinatura de um gerente.

2 - Não será permitido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Artigo 6.º

### **Contrato do sócio com a sociedade**

Poderão ser celebrados contratos jurídicos entre o sócio e a sociedade, desde que sirvam para a prossecução do objecto da sociedade e sejam efectuados de forma escrita, e que sejam patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

Artigo 7.º

### **Prestações suplementares de capital**

Por deliberação do sócio único, poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, até ao montante de quatro vezes o valor do capital social, quer por necessidades de investimento, quer para reforço dos capitais próprios por perda de metade do capital social.

Artigo 8.º

### **Suprimentos**

O sócio poderá fazer suprimentos em até montante que julgar conveniente.

Artigo 9.º

### **Atribuição de lucros**

Aos lucros líquidos, apurados nas demonstrações financeiras anuais, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 10.º

### **Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei.

### **Disposição Transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social a adquirir para esta quais quer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 17 de Outubro de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.